



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI N° 2390/2025

DATA: 11/11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, regulamentação e denominação do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, de São João do Ivaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. FÁBIO HIDEK MIURA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, que será destinado ao atendimento integrado de equipe multidisciplinar para crianças, jovens e adultos da rede pública de educação básica municipal, de saúde e de Assistência Social do Município de São João do Ivaí.

Art. 2º O Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social contará com serviços de Psicologia, Serviço Social, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, dentre outros, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas de educação municipal, saúde e assistência social por meio de equipe multiprofissional.

§1º A equipe multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de desenvolvimento, ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o projeto político-pedagógico das unidades escolares do município e as políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

§2º A quantidade de profissionais será definida por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observando-se a dotação orçamentária disponível e as políticas públicas vigentes, mediante expressa autorização do Executivo Municipal.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§3º As atividades serão elaboradas e desenvolvidas pela atuação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do apoio de outras secretarias municipais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor, para atuação em conjunto com o Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 4º Compete à equipe multiprofissional do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social:

I – Contribuir para a formação integral dos estudantes;

II – Promover a inclusão escolar e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

III – Atuar na mediação das relações sociais e institucionais;

IV – Atender crianças, adolescentes e adultos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias, caso necessário;

V – Contribuir para a garantia do direito de acesso;

VI – Ampliar a participação familiar e comunitária;

VII – Criar estratégias de intervenção em situações de vulnerabilidade, violência, gravidez na adolescência e uso de drogas;

VIII – Articular a rede de serviços de saúde, assistência social e educação;

IX – Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia e outras formas de discriminação;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

X – Divulgar legislações e políticas públicas relevantes (ECA, Estatuto da Juventude, entre outros);

XI – Apoiar a formação continuada de profissionais da educação, saúde e assistência social;

XII – Colaborar com a execução de medidas socioeducativas e acompanhamento familiar;

XIII – Desenvolver ações de promoção da saúde física, mental, social e reprodutiva;

XIV – Apoiar a inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XV – Realizar atendimento especializado e orientação psicopedagógica aos estudantes.

§1º Além das competências acima, os profissionais devem observar as atribuições privativas de cada área técnica.

Art. 5º Para execução de suas atividades, a equipe multiprofissional adotará os seguintes procedimentos:

I – Observação participativa do contexto escolar municipal;

II – Formação de grupos com pais, alunos, professores e corpo técnico;

III – Entrevistas individuais com a comunidade escolar;

IV – Visitas domiciliares;

V – Aplicação de instrumentos técnicos para análise pedagógica e psicossocial;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

VI – Elaboração e acompanhamento de planos de intervenção individual ou grupal;

VII – Participação em reuniões técnicas e na reformulação do projeto pedagógico escolar;

VIII – Coleta e análise de dados sobre estudantes e demandas escolares;

IX – Diagnóstico institucional para planejamento e implementação de ações pedagógicas e socioeducativas.

Art. 6º As unidades escolares, a Secretaria de Saúde e a Assistência Social deverão encaminhar relatórios contendo as demandas, os dados, os receituários e os laudos médicos para análise da equipe multidisciplinar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, de saúde e de Assistência social disponibilizarão veículo e condições técnicas e éticas para deslocamento e execução das atividades da equipe, observadas as normas éticas e de sigilo profissional.

Art. 8º O Centro contará com um Diretor, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§1º O Diretor ficará responsável por gerenciar e organizar o Centro Multidisciplinar, de modo a atender à demanda, propor ajustes na composição e nas atividades da equipe multiprofissional e nos procedimentos operacionais do Centro, observada a legislação vigente e a dotação orçamentária disponível.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados em reunião conjunta entre o Diretor do Centro, os Secretários Municipais envolvidos e a equipe multidisciplinar, sendo a decisão encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e, se necessário, regulamentação por Decreto.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 10 Os atendimentos realizados pelo Centro Municipal Multidisciplinar de Saúde e Educação poderão ocorrer de forma individual ou coletiva, de acordo com a demanda apresentada e conforme plano técnico de atendimento elaborado pela equipe, podendo o aluno ou cidadão permanecer em acompanhamento pelo tempo que se fizer necessário, conforme definição prévia da equipe técnica.

Parágrafo único. O Diretor do Centro será responsável pela organização e supervisão dos atendimentos individuais ou coletivos, conforme as listas encaminhadas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando o cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 11 O Centro poderá recepcionar profissionais de outros departamentos e/ou Secretarias, desde que haja salas disponíveis, para que estes possam desempenhar suas atividades junto à Administração Municipal.

Parágrafo único. A organização dos atendimentos dos profissionais que venham a utilizar as salas do Centro ficará a cargo do respectivo gestor responsável.

Art. 12 Fica denominado de Centro Municipal Multidisciplinar Leonardo Costa de Sousa, que funcionará na Rua Arcângelo de Biage, nº 520, Bairro Nova Brasília, em São João do Ivaí, Estado do Paraná.

§1º A presente denominação tem por objetivo homenagear Leonardo Costa de Sousa, jovem cidadão que, em vida, deixou um legado de bondade, alegria e amizade, sendo lembrado com respeito e carinho por toda a comunidade, tendo a homenagem sido devidamente autorizada por sua família.

§2º O Poder Executivo poderá, por razões de conveniência e oportunidade, modificar o local de funcionamento do Centro de que trata esta Lei, temporariamente ou em caráter definitivo, o que fará por meio de Decreto, para fins de publicidade.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, por dotações das demais secretarias municipais.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (11/11/2025)

FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL